Lei nº 768/88.

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Murtinho - MS, a alienar por aforamento perpétuo, um excesso de terreno urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Murtinho - MS, autorizado a alienar por aforamento perpétuo, ao Sr. Luciano Dias Isaciel, um excesso de Terras existente no lote nº 89-C, da quadra nº 72, medindo 5,00 x 25,00 mts. Confrontando-se, visto da Rua: Dr. Brandão.
Do lado direito: Com o lote nº 89-B
Do lado esquerdo: Com o lote nº 70
Aos fundos: Com o lote nº 89-A
na frente: Com a Rua: Dr. Brandão.

Art. 2º - O valor ~~do~~ referido Imóvel, fica estipulado em Cz$. 3.600,00 (três mil, seiscentos cruzados), de conformidade com a Comissão de Avaliação dos valôres Imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Murtinho - MS, celebrará um Contrato com o beneficiado, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, conforme Contrato de venda.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Artigo 2º desta Lei, será efetuado parceladamente, no período de 01 (um) ano, a contar da data em que fôr publicada a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue →

Continuação da Lei nº 768/88.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de setembro de 1.988.

Raucionil Marques dos Santos
Prefeito Municipal